



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva apresentada no preâmbulo do PL em tela, cumpre o preconizado pela Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em especial o artigo 6º - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

A emenda modificativa do artigo 4º, regulariza notório erro material na proposição uma vez que após o artigo 2º, vem o artigo 3º, servindo assim como forma de sanear e deixar correta a propositura.

Anchieta, 20 de junho de 2022.

Sergio Luiz da Silva Jesus Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme